



## DECRETO Nº 8.744, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

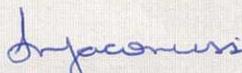
Dispõe sobre a oficialização da “Medalha Poetisa Cora Coralina”, criada pela Associação Comunitária Educacional Cícera Tereza dos Santos – ACECTS.

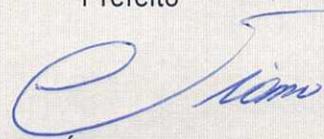
**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, II, “c”, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.611/2020,  
**DECRETO:**

Art. 1º Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a “Medalha Poetisa Cora Coralina”, criada pela Associação Comunitária Educacional Cícera Tereza dos Santos – ACECTS, nos termos do Regulamento que acompanha este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

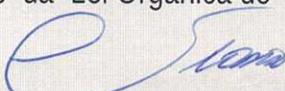
Município de Mauá, em 6 de agosto de 2020.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

  
WAGNER CIPRIANO ARAUJO  
Secretário Adjunto de Educação

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Chefe de Gabinete



### REGULAMENTO DA MEDALHA POETISA CORA CORALINA

Dispõe sobre a criação da "Medalha Poetisa Cora Coralina" e dá outras providências.

**JOSÉ ALEX TRAJANO DOS SANTOS**, Presidente da Associação Comunitária Educacional "Cícera Tereza dos Santos"- ACECTS, sediada na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 17.115.174/0001-00, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 5.022/2015, e registrada no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mauá, sob o nº 2.989-Lv. A22/PJ, no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com o art. 2º, alínea "z" do Estatuto Social da referida entidade, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a "Medalha Poetisa Cora Coralina", destinada a condecorar, laurear e galardoar professores(as), educadores(as) populares, artistas, escritores(as), poetas, mulheres que tiveram destaque pela luta, em prol dos direitos e empoderamento das mulheres, personalidades, instituições educacionais e culturais que se destacam e/ou se destacaram por suas atividades mais justas, igualitárias, libertadoras, transformadoras, humanizadas, equânimes e emancipadoras.

Art. 2º A Medalha Poetisa Cora Coralina será outorgada no mês de agosto, mês em que a escritora Cora Coralina nasceu.

Parágrafo único. A instituição poderá realizar a outorga da Medalha Poetisa Cora Coralina em qualquer outro período, caso entenda necessário, e em qualquer lugar do país e/ou exterior, mediante aprovação do Conselho Diretor da ACECTS.

Art. 3º A forma e as dimensões da Medalha Poetisa Cora Coralina serão consignadas conforme o modelo constante do ANEXO ÚNICO deste documento, e terá as seguintes características:

I - medalha circular, formato Cruz de Malta, na cor ouro, com moeda fundida, banhada em ouro velho, sendo composta dos seguintes elementos:

a) frente: cunhada com a imagem da Poetisa Cora Coralina e escrito: **"Medalha Poetisa Cora Coralina", na parte superior, e Associação Comunitária Educacional "Cícera Tereza dos Santos", na parte inferior.**

b) verso: liso.

II - a fita terá 80 cm de largura por 3,8 cm de altura, nas cores azul e branco.

Art. 4º A Associação Comunitária Educacional "Cícera Tereza dos Santos"- ACECTS, buscará estabelecer patrocínios, parcerias, convênios e chancelas no que concerne ao reconhecimento da Medalha Poetisa Cora Coralina, com instituições públicas e/ou particulares, nacionais e/ou internacionais e demais entidades.



## ANEXO DO DECRETO Nº 8.744, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

2/4

Art. 5º Após serem indicados para receber a Medalha Poetisa Cora Coralina, os candidatos deverão ter seus currículos analisados pela comissão criada para este fim.

Parágrafo único. O Conselho Diretor da ACECTS junto à Comissão da Medalha poetisa Cora Coralina poderá, a qualquer momento, realizar alterações no "caput" deste artigo.

Art. 6º O presidente da Associação Comunitária Educacional Cícera Tereza dos Santos, junto ao seu secretário, designarão a Comissão da Medalha Poetisa Cora Coralina, fornecendo-lhe amplos poderes de decisão quanto à concessão da condecoração de que trata este regulamento.

Art. 7º A Comissão da Medalha Poetisa Cora Coralina será constituída por número ímpar de candidatos, a saber:

- I - presidente do Conselho Diretor da Associação Comunitária Educacional "Cícera Tereza dos Santos";
- II - 04 (quatro) escritores;
- III - 02 (dois) professores mestres;
- IV - 02 (dois) professores doutores;
- V - 01 (um) advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º A Comissão da Medalha Poetisa Cora Coralina reunir-se-á em data a ser indicada por solicitação do presidente da ACECTS.

§ 2º O presidente da ACECTS terá o voto de qualidade no caso de empate na votação.

§ 3º O mandato da Comissão da Medalha Poetisa Cora Coralina terá duração de 01 (um) ano, devendo ser registradas em ata as alterações da mesma.

Art. 8º A indicação da Medalha Poetisa Cora Coralina será realizada pelos integrantes da Associação Comunitária Educacional "Cícera Tereza dos Santos", em conformidade com o art. 6º do Estatuto Social da ACECTS, em suas alíneas "a", "b" e "c".

Parágrafo único. Em caso de decisão do Conselho Diretor da ACECTS, o processo de avaliação da Medalha Poetisa Cora Coralina poderá ser realizado por meio de edital publicado pela referida instituição.

Art. 9º A Medalha Poetisa Cora Coralina será entregue juntamente com o "certificado", que terá os dizeres elaborados pela Comissão da Medalha Poetisa Cora Coralina e impresso em papel tamanho A3.

Art. 10. As solenidades da ACECTS serão concedidas pelo presidente da ACECTS, que promove o evento, ou por quem este designar.



## ANEXO DO DECRETO Nº 8.744, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

3/4

Parágrafo único. Nas solenidades da Medalha Poetisa Cora Coralina será entoado o Hino "Como Água Nascente" criado pela instituição, *in memoriam* a Cora Coralina.

Art. 11. A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta de votos na Comissão da Medalha Poetisa Cora Coralina, "*ad referendum*" do Conselho Diretor da ACECTS.

Art. 12. Perderá o direito ao uso da honraria recebida, devendo restituí-la à ACECTS, juntamente com os seus complementos, o agraciado que por qualquer motivo venha a denegrir a imagem da instituição e seu simbolismo e/ou tenha sido condenado, por Tribunal de Justiça, ressalvada a sua defesa.

Art. 13. O presente regulamento somente poderá ser alterado após ser submetido à análise do Conselho da Associação Comunitária Educacional "Cícera Tereza dos Santos"-ACECTS.

Art. 14. Este regulamento, após a aprovação pela assembleia geral da Associação Comunitária Educacional "Cícera Tereza dos Santos", entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da ACECTS.

Sala de Sessões, 31 de janeiro de 2020.

José Alex Trajano dos Santos

RG: 52.260.022-0

CPF: 416.414.838-14/ Presidente-ACECTS

4



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten number 4]*